



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 2006

“Cria o Sistema Nacional de Rastreamento Animal – SINARA, estabelece norma relativa à rotulagem da carne e dos produtos à base de carne e determina outras providências.”

AUTOR: Deputado VANDER LOUBET

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado VANDER LOUBET, propõe a criação do Sistema Nacional de Rastreamento Animal – SINARA, que teria, por objetivo, caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional e a segurança dos alimentos advindos desta exploração econômica. Esse sistema seria gerido por órgão federal competente, que se responsabilizaria pela normalização, regulamentação, implementação, promoção e supervisão da execução das etapas de identificação e registro do rebanho brasileiro.

O projeto determina ainda a instituição de um Comitê Técnico composto de membros do governo federal e estaduais e de entidades representativas dos produtores e das indústrias, com atribuições de elaborar e avaliar propostas, emitir pareceres técnicos e sugerir alterações de aperfeiçoamento do sistema.

Propõe, também, a criação de uma base nacional de dados (BND) informatizada de caráter oficial, sob gerenciamento de órgão federal, e a criação, em cada estado e no Distrito Federal, de sistema estadual que disporá de banco de dados vinculado à base BND.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na primeira, o PLP nº 349, de 2006, foi unanimemente rejeitado pelos seus membros, nos termos do parecer do Relator, Deputado RONALDO CAIADO.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Cabe, a esta Comissão, apreciar esta proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual e com normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, conforme disposto no inciso II do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996.

Nesse sentido, verificamos que a obrigatoriedade de o Governo Federal organizar e manter em funcionamento o SINARA, nos termos e detalhes apresentados na proposta, compromete o orçamento da União com obrigações tipicamente caracterizadas como despesa corrente de caráter continuado.

Nesse caso, a proposta deveria estar acompanhada da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, bem como da demonstração da origem dos recursos para seu custeio, conforme determina o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Além disso, como essas propostas resultam em aumento de despesas primárias, sem o devido oferecimento de compensações, compromete-se diretamente o resultado primário previsto na Lei nº 11.439, de 2006 (LDO 2007).

Assim, em vista do exposto, **votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 349, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator